



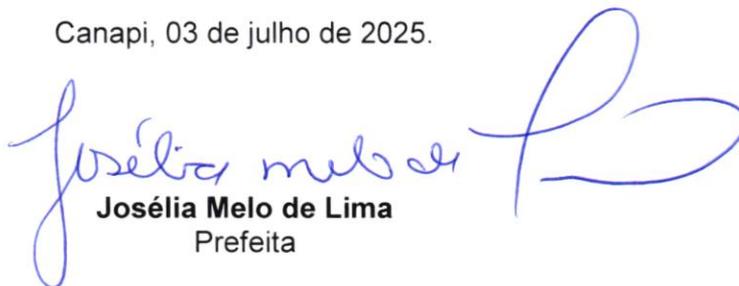
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **BR SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.172.124/0001-67**, no valor de **R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais)**, visando a, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 03 de julho de 2025.


Josélia Melo de Lima
Prefeita

Secretaria Municipal de Cultura
MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA
 Secretário (a) Municipal de Cultura

JOSÉ ARNON CARVALHO DA SILVA
 [Beneficiário]

Publicado por:
 Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:8B2DA92B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 87/2025;
 Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratado: **Antônio Vieira da Silva**

Objeto: locação de imóvel, destinado **funcionamento de uma turma multiseriada da modalidade EJA do 1º 2º E 3º PERÍODOS, 1º segmento.**

Valor Mensal: **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**

Vigência: 31/12/2025

Celebração: 04/07/2025

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Antônio Vieira da Silva**

Publicado por:
 Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:2B081534

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no povoado serra do exú, S/N - Canapi/AL, **funcionamento de uma turma multiseriada da modalidade EJA do 1º 2º E 3º PERÍODOS, 1º segmento**, Pertencente ao senhor **Antônio Vieira da Silva**, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal Educação.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 04 de julho de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
 Prefeita

Publicado por:
 Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:DE8EF8CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2025

Dispensa de Licitação Nº 09/2025

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **BR SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **43.172.124/0001-67**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Aquisição de Câmara de Conservação de vacinas portáteis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor Global: **R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais)**

Vigência: 31/12/2025

Celebração: 04/07/2025

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Bruno Rafael da Silva**

Publicado por:
 Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:1F040277

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **BR SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.172.124/0001-67**, no valor de **R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais)**, visando a, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 03 de julho de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
 Prefeita

Publicado por:
 Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:76D849DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO 012/2025 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Carneiros/AL informa que pretende contratar empresa para execução dos serviços de Internet, convidando as empresas interessadas a apresentarem suas propostas e no prazo de 03 (três) dias úteis. O Termo de referência, deverá ser solicitado através do e-mail: carneiros.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico, que na oportunidade a Administração escolherá a mais vantajosa.

Carneiros/AL, 04 de julho de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
 Prefeita de Carneiros/AL

Publicado por:
 Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:8797C841

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO 013/2025 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 113/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº **220250505013**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS PORTÁTEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI/AL E A BR SILVA LTDA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede administrativa na **Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CEP – 57940-000**, inscrito no CNPJ **12.367.892/0001-42**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. **Josélia Melo de Lima**;

CONTRATADA: A empresa **BR SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **43.172.124/0001-67** e estabelecida na RUA FRANCISCO GLICÉRIO, 330, VILA EMBARE, VALINHOS-SP, E-mail: bruno.silva@imperadorddecor.com.br, representada pelo Sr **Bruno Rafael Da Silva**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **Saúde**, situada a Avenida Joaquim Tetê, s/n, bairro Centro, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Mileno Gonçalves Ferreira;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, o qual se regerá pelas disposições da em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **Aquisição de Câmara de Conservação de vacinas portáteis**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Edital de Dispensa de Licitação 09/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – A aquisição ora contratada foi objeto de DISPENSA nº **09/2025**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.



O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - Atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, quando for o caso;
- II - Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de fornecimento.
- VII - Fiscalizar os fornecimentos
- VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os produtos e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA

- I - **Fornecer o objeto, no prazo estipulado de até 10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento da nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.



II - **Deverá apresentar**, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)

III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo de até 05(cinco) dias;

IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;

V - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

VI - Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

VIII - Executar o fornecimento no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de fornecimentos e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IX - O objeto deverá ser fornecido rigorosamente de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

X - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratados;

XI - Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

XII - Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

XVII Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

- Funcional Programática: 6018 - Bloco de Custeio
- Elemento de Despesa: 44.90.52
- 3.4.4.9.0.52.00.00.0000 – 1500.1002 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

O objeto deste contrato será fornecido após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais), ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
------	-----------	---------	-------	------------	-----------	-----------



1	Câmaras de conservação de vacinas portátil de 20 LITROS com rodas 1. Capacidade de armazenamento 20 litros 2. Gabinete externo em ABS 3. Gabinete interno em chapa Inoxidável 4. Ventilador interno p/ Circulação de ar forçado e homogêneo 5. Porta sólida cega com isolamento térmico e fecho com vedação 6. Blocos de Gelo reutilizável 7. Rodas e alça para movimentação no solo 8. Display (visor) - 01 sensor temperatura 9. Bateria para controle e comando eletrônico autonomia 8 a 10 horas 10. Temperatura fora da faixa 11. Bateria baixa para alarme	UNIDADES	Indrel	3	R\$ 7.350,00	R\$ 22.050,00
					valor total	R\$ 22.050,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreende todos os custos envolvidos com o fornecimento, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os materiais e o valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de janeiro de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - Advertência;
- II – Multa:
 - a) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
 - c) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - a) Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado



para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei 14.133/2021. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Prefeitura de CANAPI, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, 04 de julho de 2025.

Josélia Melo de Lima
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL
Contratante

Mileno Gonçalves Ferreira
Sec. de Saúde
Interveniente

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRUNO RAFAEL DA SILVA
Data: 04/07/2025 13:57:45-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Bruno Rafael da Silva
Representante Legal
Br Silva Ltda
Contratada

Secretaria Municipal de Cultura
MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA
 Secretário (a) Municipal de Cultura

JOSÉ ARNON CARVALHO DA SILVA
 [Beneficiário]

Publicado por:
 Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:8B2DA92B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 87/2025;
 Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratado: **Antônio Vieira da Silva**

Objeto: locação de imóvel, destinado **funcionamento de uma turma multiseriada da modalidade EJA do 1º 2º E 3º PERÍODOS, 1º segmento.**

Valor Mensal: **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**

Vigência: 31/12/2025

Celebração: 04/07/2025

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Antônio Vieira da Silva**

Publicado por:
 Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:2B081534

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no povoado serra do exú, S/N - Canapi/AL, **funcionamento de uma turma multiseriada da modalidade EJA do 1º 2º E 3º PERÍODOS, 1º segmento**, Pertencente ao senhor **Antônio Vieira da Silva**, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal Educação.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 04 de julho de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
 Prefeita

Publicado por:
 Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:DE8EF8CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2025

Dispensa de Licitação Nº 09/2025

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **BR SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.172.124/0001-67**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Aquisição da Câmara de Conservação de vacinas portáteis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor Global: **R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais)**

Vigência: 31/12/2025

Celebração: 04/07/2025

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Bruno Rafael da Silva**

Publicado por:
 Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:1F040277

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **BR SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.172.124/0001-67**, no valor de **R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais)**, visando a, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 03 de julho de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
 Prefeita

Publicado por:
 Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:76D849DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO 012/2025 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Carneiros/AL informa que pretende contratar empresa para execução dos serviços de Internet, convidando as empresas interessadas a apresentarem suas propostas e no prazo de 03 (três) dias úteis. O Termo de referência, deverá ser solicitado através do e-mail: carneiros.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico, que na oportunidade a Administração escolherá a mais vantajosa.

Carneiros/AL, 04 de julho de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
 Prefeita de Carneiros/AL

Publicado por:
 Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:8797C841

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO 013/2025 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO